

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 0012019PPADM - 01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem a **Autarquia Municipal de Trânsito de Ipu**, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.306.620/0001.70, com endereço à Rua Pedro Aragão 1441, Centro, Ipu, CE, neste ato representado por seu ordenador de despesas Sr. Raimundo José Aragão Martins, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **Pedro Lopes Martins Me**, com endereço Rua Francisco Vitorino Santos, nº 2555, andar 1, Pereiros, Ipu, Ce, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 41.576.109/0001-59 e CGF sob o nº 06.628.567-4 neste ato representado por seu titular Sr. Pedro Lopes Martins, inscrito no CPF sob o nº 688.679.807-34, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 0012019PPADM, devidamente homologado pelo Sr. Raimundo José Aragão Martins, Ordenador de despesas da Autarquia Municipal de Trânsito de Ipu, e as prescrições da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito de Ipu do Edital de Pregão Presencial Nº 0012019PPADM, que teve como vencedor a contratada, assim discriminado:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unid	Valor Total
1	Apartamento Simples (para 01 pessoa) com ar condicionado e café da manhã incluído	Diária	15	60,00	900,00
2	Apartamento Duplo (para 02 pessoas) com ar condicionado e café da manhã incluído	Diária	6	80,00	480,00
3	Apartamento Triplo (para 03 pessoas) com ar condicionado e café da manhã incluído	Diária	6	100,00	600,00
4	Apartamento Simples (para 01 pessoa) com ventilador e café da manhã incluído	Diária	4	45,00	180,00
5	Apartamento Duplo (para 02	Diária	4	60,00	240,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unid	Valor Total
	peçoas) com ventilador e café da manhã incluído				
6	Apartamento Triplo (para 03 peçoas) com ventilador e café da manhã incluído	Diária	4	75,00	300,00
VALOR TOTAL R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)					2.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem um valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de execução dos serviços será ate 31 de dezembro de 2019, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único: As ordens de serviços serão expedidas de acordo com a necessidade do contratante e dentro do prazo de validade contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A - O CONTRATANTE: Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos;

B - O (A) CONTRATADO (A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação serão oriundos da dotação orçamentária da Autarquia municipal de Trânsito de Ipu sob o nº 1601.04.122.0066.2.086.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário, cheque nominal ou Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas FGTS, INSS e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:
Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

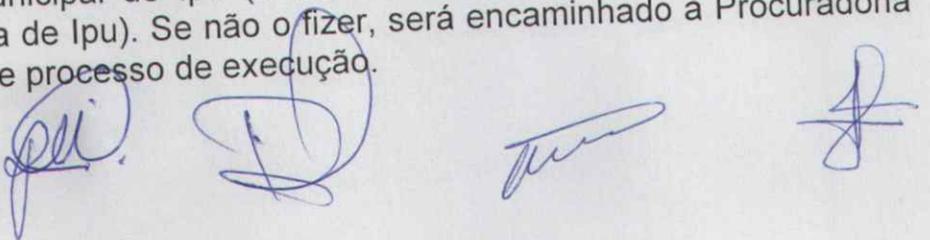
§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDAS E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ipu (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Ipu). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

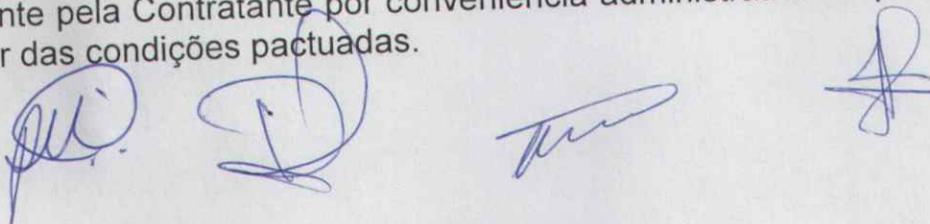
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

10.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

10.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

10.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipu.

Ipu-CE, 25 de Fevereiro de 2019.

Autarquia Municipal de Trânsito de Ipu
CONTRATANTE

Raimundo José Aragão Martins
Ordenador de Despesas da
Autarquia Municipal de Trânsito de Ipu

Raimundo José Aragão Martins

Pedro Lopes Martins Me
CONTRATADO

Pedro Lopes Martins
Titular

Testemunhas:

Francisco Fausto Pereira Reis 020.090.373-08

Roberto Fábio Cordeiro de Sousa 834.915.533-04